



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: +55 - <http://www.unilab.edu.br/>

LISTA DE VERIFICAÇÃO - SUPRESSÃO

Elementos da Instrução processual para iniciar procedimento de Supressão do objeto do contrato, em contratos de prestação de serviços continuados ou não, bem como em contratos de fornecimento, continuado ou não, com fundamento no art. 124, I, "b", da Lei n. 14.133, de 2021.

Identificação da Unidade e Servidor Responsável pelo preenchimento da Lista de Verificação					
Unidade Administrativa	DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DCCA				
Autoridade Competente		SIAPE:		Cargo:	
Servidor Res. Preenchimento		SIAPE:		Cargo:	

Instrução de Preenchimento	
Doc. SEI!	Deve ser inserido o número do documento gerado no SEI!
Situação	Deve ser usado SIM, NÃO, AP ou NA
Observações	+ Indicar o local onde se encontra a informação: - No caso de minutas, indicar a cláusula e/ou item; - No caso de documento paginado, indicar a página. + Outras observações que julgar necessárias.

Obs¹.: SIM = Atendido; NÃO = Não Atendido; AP = Atendido em parte; NA = Não se Aplica.

Obs².: Os Itens não preenchidos deverão ser justificados em despacho de encaminhamento.

REQUISITOS PARA SUPRESSÃO				
ID	Itens de verificação	Doc. SEI!	Atendido	Observação
01	OFÍCIO DO GESTOR DO CONTRATO: O gestor deve enviar um Ofício à PROADI contendo os seguintes esclarecimentos:			
1.1	A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 125 da Lei 14133/21? (1) (2)			
1.2	A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? (3)			
1.3	Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? (4)			
1.4	Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? (5) Obs.: Apresentar nova planilha de custos, se necessário.			

1.5	Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? (6) Devendo ser demonstrado, necessariamente: 1) O enquadramento na hipótese legal; 2) A ocorrência de fato superveniente, ou de conhecimento superveniente, que fundamente a alteração; 3) O motivo pelo qual as quantidades inicialmente estimadas não foram adequadas.			
1.6	Houve esclarecimento sobre a natureza superveniente do motivo que justificou a alteração?			
1.7	Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? (7) Obs.1: Apresentar o memorial de cálculo de maneira detalhada a fim de que seja demonstrado o percentual de supressão realizado, demonstrando que a alteração não extrapola os limites legais e mantém a equação econômico-financeira do contrato (arts. 125 e 130, da Lei n. 14.133, de 2021). Obs2: Calcular o percentual conforme orientado no item 5 do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, tendo como base tendo como base o valor inicial total atualizado do contrato, sem qualquer compensação entre acréscimos e supressões.			
1.8	Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? (8)			
1.9	Há adequação do termo de referência e/ou do projeto básico atinente à supressão, se o caso exigir essa medida? (9)			
1.10	Atestar que o termo aditivos trata, exclusivamente, da alteração quantitativa para supressão do objeto do contrato, com fundamento no art. 124, I, “b”, da Lei n. 14.133, de 2021. Obs: O PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU não se aplica à termo aditivo que trata de outras alterações contratuais, além da supressão do objeto, tais como, acréscimos, prorrogações, alterações qualitativas, alterações de razão social, entre outras, além de termo aditivo para supressão de objeto em contratos de obra ou serviços de engenharia e termo aditivo com fundamento na Lei n. 8.666, de 1993.			

1.11	Houve aquisição de materiais que já tenham sido colocados no local dos trabalhos pelo contratado? Caso positivo, atestar que a Administração deverá pagar pelos custos de eventual aquisição de materiais que já tenham sido colocados no local dos trabalhos pelo contratado, desde que haja regular comprovação, a teor do art. 129: "<u>Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados</u>".			
02	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO PROCESSO PARA SUPRESSÃO:	Doc. SEI!	Atendido	Observação
2.1	Ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes (item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017). (10)			
2.2	Termo de Referência adequado para a supressão. (11)			
2.3	Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.			
2.4	Minuta do Termo Aditivo de Supressão preenchida. Modelo incluso no SEI!: "Minuta - Termo Aditivo Supressão (14.133)"			
2.5	Memorial de Cálculo com valor constante na minuta. (12)			
2.6	Demonstração do valor dos custos unitários devidamente justificados nos autos. (13)			
2.7	Mapa de Riscos (14) Obs: Avaliar se o aditamento constitui ou não evento relevante, quanto à eventual atualização do mapa de risco, se for o caso.			
03	OUTROS REQUISITOS:	Doc. SEI!	Atendido	Observação
3.1	Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? (15)			
3.2	Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? (16) a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_r_equerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);			
3.3	Consta dos autos consulta ao CADIN? (17)			

3.4	Foi certificado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? (18)			
04	NA MINUTA DE ADITAMENTO:	Doc. SEI!	Atendido	Observação
4.1	As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?			
4.2	Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?			
4.3	Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?			

Os itens que não forem preenchidos deverão ser justificados no despacho de encaminhamento.

Observações, esclarecimentos e Instrumento Legal da Lista de Verificação	
1	Item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017. Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014). ON-AGU 50/2014: "Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si." Por outro lado, já se admitiu a "compensação" entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário. A Administração Pública deve observar o limite quantitativo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, o qual estabelece as porcentagens para alterações contratuais unilaterais, nas quais o contratado é obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões.
2	Itens 21, 22, 23, 33, 34, 46, 48, 49, 50, 51, 52 e 53 do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.
3	Lei 14.133/21, art. 126. Item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017. Itens 16 e 54 do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.
4	Item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017.
5	Item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017. Itens 49 e 53 do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.
6	Item 2.4, "c", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017. Itens 42, 43 e 44 do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.
7	Item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017. Itens 18 e 50 do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.
8	Item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017. Item 19, 22, 55, 56, 57 e 58 do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.
9	Item 49 do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.
10	Item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017. Itens 55, 56 e 58 do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.
11	Item 49 do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.
12	Itens 48, 50, 51, 52 e 53 do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.
13	Itens 50 e 53 do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.
14	Itens 62, 63 e 64 do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU.
15	Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento".
16	Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
17	Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010.
18	Lei 14133/21, art. 92, XVI.